



PROJETO DE LEI N.º 11.021, DE 2018

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO N.º

(Do Sr. André Figueiredo e outros)

Inclui parágrafo ao art. 37 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, para estabelecer que a multa em caso de reprovação das contas do partido será aplicada em caso de irregularidade resultante de conduta dolosa.

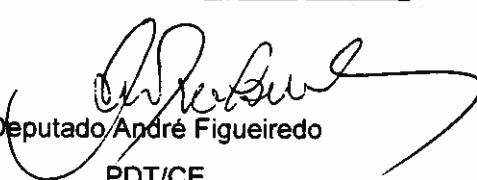
Inclua-se no art. 37 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, o seguinte parágrafo:

"Art. 37

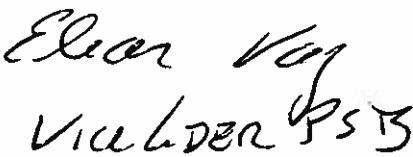
.....

§ 16. A multa a que se refere o **caput** será aplicada exclusivamente aos casos de *irregularidade resultante de conduta dolosa.*"

Sala das Sessões, em 3/9/19.


Deputado André Figueiredo
PDT/CE


André Figueiredo
PT/RS
Máximo dos
Reservados
Vice-líder


Eleon Vaz
Vice-líder PSB

